



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 233/2006.

Concede reajuste aos vencimentos e proventos do Pessoal do Magistério do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de **15% (quinze por cento)** sobre os vencimentos e proventos do Pessoal do Magistério do Município, ficando a tabela de vencimento vigente em 1º de novembro de 2006, recomposta nos mesmos percentuais citado no "caput" deste artigo, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º: Aos Professores P1 e P2, pela Regência de Classe, enquanto nesta permanece, terá direito a uma gratificação de **50% (cinquenta por cento)** sobre seu vencimento base.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de novembro de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Temos a honra de apresentar Vossas Senhorias, Projeto de Lei versando sobre **Concessão de reajuste aos vencimentos, proventos e pensões do Pessoal do Magistério do Município**, sendo que, este projeto de lei tem como principal objetivo à valorização de tais servidores nas atividades de suas funções.

Contando com a aquiescência dos ilustres Edis componentes dessa Casa Legislativa, vimos solicitar a aprovação deste projeto que se transformará em Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal